



# SENADO FEDERAL

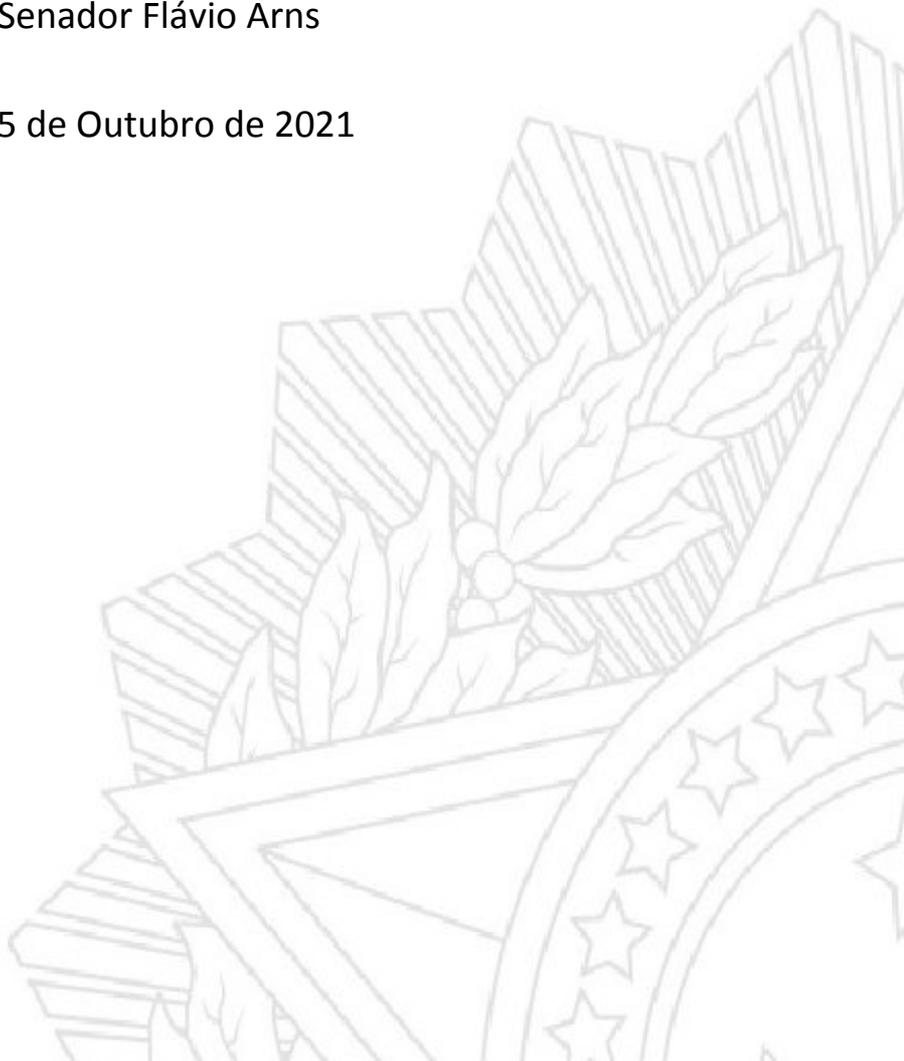
## PARECER (SF) Nº 27, DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4659, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Fabiano Contarato

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

25 de Outubro de 2021





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.659, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.659, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rego, tem por finalidade alterar o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dar ao trabalhador o direito de acompanhar dependente com patologia grave, ou hospitalizado, pelo tempo que se fizer necessário, sem prejuízo do salário.

O autor justifica a proposição argumentando que a qualidade de vida e a produtividade do trabalhador são afetadas por enfermidades na família.

O PL nº 4.659, de 2019, foi distribuído a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias pertinentes à garantia e à promoção dos direitos humanos e à proteção da família.

Os direitos dos trabalhadores são progressivamente reconhecidos ao longo da história, com avanços e retrocessos. A nós compete contribuir para a missão civilizatória que é garantir a dignidade fundamental dos trabalhadores. Dessa forma, não é razoável esperar que o trabalhador continue a trabalhar normalmente caso tenha algum ente querido gravemente enfermo ou hospitalizado. Tal expectativa chega a ser desumana.

Além disso, há aspectos práticos a considerar. É possível que a pessoa doente requeira cuidados intensivos em casa, ou precise de alguém próximo que possa prestar ao hospital informações sobre histórico de saúde e hábitos, ou para autorizar procedimentos médicos. Portanto, ao garantir o direito do trabalhador de acompanhar o dependente doente ou hospitalizado, atendemos tanto quem cuida quanto quem é cuidado.

Certamente, há um ônus para o empregador que não conta, temporariamente, com o trabalhador. Mas até as máquinas podem precisar de manutenção e são temporariamente substituídas, cabendo à gerência organizar os recursos disponíveis para que o trabalho não pare. Seria indefensável negar ao ser humano, que sente a dor da pessoa próxima, o que é reconhecido às máquinas, que não sentem nada. Ademais, são abundantes os casos de trabalhadores que, sabendo da disposição da empresa a acomodar suas eventuais necessidades, “vestem a camisa” e são mais produtivos.



SF/21687.92314-00



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Entendemos, portanto, que a proposição é inteligente, humanitária, razoável e, noutras palavras, meritória.

Por fim, incumbe ressaltar que a presente proposição, sendo aprovada pela CDH, irá tramitar perante a Comissão de Assuntos Sociais em caráter terminativo, oportunidade na qual poderá haver aprofundamento de eventuais sugestões de aprimoramento do texto, conforme o caso.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.659, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21687.92314-00



**Reunião:** 15ª Reunião, Extraordinária, da CDH

**Data:** 25 de Outubro de 2021 (Segunda-feira), às 14h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
Rose de Freitas (MDB) Presente	1. Nilda Gondim (MDB) Presente
Marcio Bittar (PSL)	2. Daniella Ribeiro (PP)
Vanderlan Cardoso (PSD) Presente	3. Luis Carlos Heinze (PP)
Mailza Gomes (PP)	4. Jarbas Vasconcelos (MDB)
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Eduardo Girão (PODEMOS) Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS) Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	3. Rodrigo Cunha (PSDB)
Mara Gabrilli (PSDB) Presente	4. Soraya Thronicke (PSL) Presente
<b>PSD</b>	
Irajá (PSD)	1. Carlos Fávaro (PSD) Presente
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Marcos Rogério (DEM)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) Presente
Chico Rodrigues (DEM) Presente	2. Romário (PL)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Paulo Paim (PT) Presente	1. Zenaide Maia (PROS) Presente
Humberto Costa (PT)	2. Telmário Mota (PROS) Presente
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	
VAGO	1. Leila Barros (CIDADANIA) Presente
Fabiano Contarato (REDE) Presente	2. VAGO



**Reunião:** 15ª Reunião, Extraordinária, da CDH

**Data:** 25 de Outubro de 2021 (Segunda-feira), às 14h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4659/2019)**

NA 15ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

25 de Outubro de 2021

Senador FABIANO CONTARATO

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa